



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JACO DAL CERO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Cincinato Peretti, nº 30, sala 03, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.055.565/0001-62, neste ato representado por seu representante Sr. **JACO DAL CERO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 009.782.080-64, portador da cédula de identidade civil nº 5088393185, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Licitatório nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para o Lar de Acolhimento São Francisco, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade, mediante solicitação da Sra. Adrinara Maria Tonezer ou por servidor devidamente designado para a função. Após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada no Lar de Acolhimento São Francisco, na Rua Tuiuti, nº 371, Bairro Itapagé, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6046.
- 3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.4. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.6. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.
- 3.7. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.
- 3.8. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.09. Deverão estar isentas de:

- 3.09.1. Substâncias terrosas,
- 3.09.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 3.09.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 3.09.4. Sem umidade externa anormal.
- 3.09.5. Isentas de odor e sabor estranhos.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

3.09.6. Isenta de enfermidades.

3.09.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.09.8. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.284,90 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	Sim
2001 3390.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA PROD.DE HIGIENIZACAO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Adrinara Maria Tonezer ou por servidor devidamente designado para a função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pelo consórcio, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos;*
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério do contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

47
D



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Contratante e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

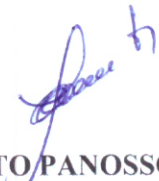
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

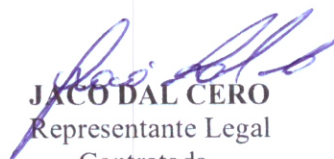
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Presidente do Consórcio
Contratante


JACO DAL CERO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2020		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 1		Data da Licitação: 13/02/2020		
Julgamento: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para o Lar de Acolhimento São Francisco				Situação: Julgada		
Fornecedor Vencedor: JACO DAL CERO		CNPJ/CPF: 32.055.565/0001-62				Código: 391		
Telefone:		Email:						
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
2		160,000	UN	Achocolatado em pó 400 gr	Apti	4,66000	745,60	Lance
15		80,000	KG	Biscoito Doce Tipo Maria	Germani	7,30000	584,00	Lance
18		15,000	KG	Cafê em pó para cafeteira	Coamo	21,10000	316,50	Lance
31		5,000	UN	Colorau Vermelho tipo vermelho 500 gr	Kelly	5,93000	29,65	Lance
33		15,000	UN	Cravo da índia 12 gr	Kelly	4,15000	62,25	Lance
36		30,000	UN	Doce de leite 1 kg (pote)	Aurea	7,50000	225,00	Lance
38		120,000	UN	Ervilha 200 gr pct	Fugini	2,60000	312,00	Lance
39		20,000	KG	Farinha de Milho	Nutrirosa	2,66000	53,20	Lance
41		240,000	KG	Feijão tipo 1 pct de 1 kg	Ruviero	5,26000	1.262,40	Lance
44		80,000	UN	Gelatina pó (diversos sabores)	Apti	1,12000	89,60	Lance
50		10,000	KG	Lentilha tipo 1 pct com 500 gr	Daju	6,85000	68,50	Lance
53		90,000	KG	Macarrão tipo palito fino 500 gr	Santa Felicidade	3,45000	310,50	Lance
55		40,000	UN	Maionese tradicional sachê 500 gr	Fugini	4,55000	182,00	Lance
63		100,000	PC	Milho Verde 200 gr pct	Fugini	2,73000	273,00	Lance
78		60,000	UN	Royal 250 gr	Apti	7,49000	449,40	Lance
86		90,000	UN	Vinagre de Maça	Koller	3,57000	321,30	Lance
Total de itens vencidos: 16						Total das Propostas Vencedoras:		5.284,90